



CT-CC 004/76
06.11.75

Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários que, entre si, celebram o Município de PETROLINA no Estado de Pernambuco e a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO.

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, o Município de PETROLINA no Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Geraldo de Souza Coêlho devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 09/72 de 20 de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, doravante denominado simplesmente Município e a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC MF sob o nº 09.769.035/001, com sede na Avenida Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro, no Município do Recife-PE, daqui em diante designada COMPESA, devidamente representada neste ato e na forma legal e estatutária por seus Diretores abaixo assinados, firmam o presente Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários do Município, mediante as seguintes condições:

1 - OBJETIVO

1.1 - O Município, em face do que estabelece a Lei Municipal nº 09 / 72, de 20/04/72, concede, por este instrumento, à COMPESA, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deste Município, pelo prazo de cinquenta (50) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

1.2 - A Concessão, estabelecida no subitem 1.1, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio celebrado entre o Banco Nacional da Habitação - BNH e o Estado de Pernambuco, visando ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento em Municípios deste Estado, nos moldes preconizados pelo Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

C.G.C. 09.769.035/0001 - INSC. 180.143.97

1.2.1 - Os serviços dos sistemas públicos de esgotos sanitários também ficarão subordinados à política estabelecida pelo Estado.

2 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA E AÇÕES

2.1 - O Município compromete-se a contribuir com recursos em dinheiro, sob a forma de participação acionária no capital da COMPESA, objetivando a implantação ou ampliação dos serviços concedidos, mediante a celebração de respectivo Convênio.

2.2 - O acervo constituído pelos equipamentos, obras, tubulações, imóveis e outros bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços públicos, ora concedidos, passarão à propriedade da COMPESA mediante correspondente participação acionária do Município, após a sua descrição e avaliação, de acordo com o disposto no Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 e os estatutos sociais da COMPESA.

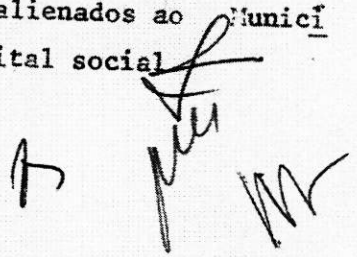
2.3 - A COMPESA emitirá, em favor do Município, ações nominativas preferenciais ou títulos múltiplos que as representem, correspondentes ao valor dos recursos em dinheiro e/ou dos bens que forem incorporados na forma estabelecida nos subitens 2.1 e 2.2.

2.3.1 - A COMPESA poderá também emitir, provisoriamente, cautelares que representem as ações, cabendo ao Município o direito de, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição por títulos simples, correndo as despesas respectivas por conta do Município.

2.4 - O acervo, referido no subitem 2.2, será alienado ao Município em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) no fim do prazo da concessão, não sendo este prorrogado;
- b) em caso de rescisão do contrato por culpa da COMPESA;
- c) em caso de liquidação da COMPESA, caso não sejam sucedidas por outras entidades que venham a ser criadas com iguais objetivos.

2.5 - A COMPESA obriga-se, na hipótese do subitem anterior, a receber como pagamento dos bens a serem alienados ao Município, as ações representativas da participação deste, no seu capital social.



2.5.1 - Os bens serão alienados pelo valor a ser apurado na época, em que deva ser promovida a respectiva alienação, e as ações recebidas pela COMPESA, na oportunidade, pelo seu valor de mercado.

2.5.2 - Na hipótese do valor das ações não vir a ser suficiente para cobrir o preço dos bens a serem alienados ao Município, caberá a este efetuar o pagamento da diferença em moeda corrente, na forma a ser combinada.

2.6 - Competirá a COMPESA receber, diretamente ou através do Município, recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou externas, aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem assim os consignados nos Orçamentos da União, do Estado ou do Município.

2.6.1 - Os recursos, referidos neste subitem, poderão ser efetivados mediante participação acionária das aludidas entidades, quando por elas exigidos.

3 - DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO

3.1 - A COMPESA poderá promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessárias à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

3.1.1 - O Município, mediante solicitação fundamentada da COMPESA, tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade em utilidade pública para os efeitos deste subitem, praticando os atos necessários a sua efetivação.

3.1.2 - A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação de sistema e/ou futura ampliação.

3.1.3 - A COMPESA, declarada a utilidade pública, poderá efetivar diretamente a desapropriação, mediante acordo com os interessados ou através de competente ação judicial.

3.1.4 - A COMPESA poderá utilizar, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, para a execução dos serviços ora concedidos

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

4.1 - O Município indenizará a COMPESA pelo valor dos investimentos por esta realizados no Município e tudo mais que a COMPESA julgar legal atribuir, como vantagem, em decorrência deste Contrato.

4.1.1 - Até o efetivo cumprimento das obrigações estipuladas neste subitem, é vedado ao Município explorar, diretamente, esses serviços ou conceder a sua exploração a qualquer outra entidade pública ou particular, podendo a COMPESA, se assim o entender, continuar na prestação dos serviços até o efetivo recebimento da indenização.

4.2 - O Município executará os serviços de recomposição do calçamento das ruas danificadas, em virtude das obras de construção e reparos de redes públicas, destinadas ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como dos ramais domiciliares, cabendo as despesas ao interessado ou responsável pelos referidos serviços.

4.2.1 - Se o Município tiver de realizar modificações nos nivelamentos das ruas ou nos seus traçados, exigindo tais obras alterações ou remoções de canalizações, as despesas, com estas, correrão por sua conta.

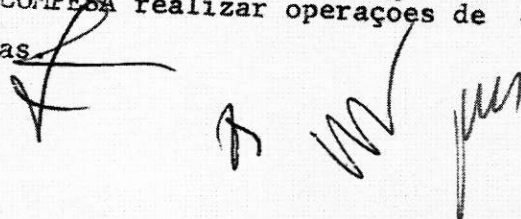
4.3 - Será de responsabilidade do Município o pagamento das contas devidas por banheiros, lavandarias, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotamento sanitário utilizados pelo Município ou destinados ao uso público.

4.4 - O Município obriga-se a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva, quaisquer obras ou atividades que venham a por em perigo um ou mais elementos dos sistemas, com especial atenção a aquelas que possam causar contaminação do sistema de abastecimento de água ou perigo à saúde pública.

4.5 - O Município executará, por solicitação da COMPESA, os serviços de sua alçada que se tornem necessários à proteção dos elementos dos sistemas.

5 - OBRIGAÇÕES DA COMPESA

5.1 - Para a implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de água e esgotos, poderá a COMPESA realizar operações de crédito com entidades financeiras nacionais ou externas.



- 5.2 - A classificação dos usuários dos serviços de águas e esgotos sanitários, e as condições de prestação dos serviços, serão doravante, atribuições da COMPESA a serem fixadas no seu regulamento.
- 5.3 - Quaisquer obras a serem executadas nos serviços ora concedidos, visando ampliações e melhorias, serão previamente projetadas e orçadas.
- 5.4 - A COMPESA manterá, no Município, instalações adequadas para administração dos serviços locais.
- 5.5 - A COMPESA fica autorizada na forma do que estatui a Lei Municipal nº 09 / 72, de 20/04/72, a fixar a política tarifária, estabelecer os preços e a arrecadar a receita proveniente da exploração dos serviços concedidos.
 - 5.5.1 - As tarifas serão fixadas e reajustadas periodicamente, de modo a assegurar as despesas operacionais e de manutenção, as despesas com amortizações, juros e outros encargos financeiros e, ainda, o acúmulo de reserva para expansão dos sistemas.

6 - D I V E R S O S

- 6.1 - Não será fornecida água, nem serão prestados serviços de esgotos sanitários, gratuitamente, a nenhum prédio ou propriedade pública ou privada.
- 6.2 - A COMPESA não se responsabilizará pelas interrupções do fornecimento de água ou do funcionamento do serviço de esgotos sanitários, decorrentes de motivos de força maior, tais como: greves, inundações, acidentes, comoção pública, guerra, etc.
- 6.3 - A COMPESA não se obriga pelo pagamento de quaisquer débitos contraídos pelo Município.
- 6.4 - O Poder Executivo Municipal tomará as devidas providências para participar acionariamente no capital da COMPESA com recursos em dinheiro, bem como para incluir nos planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dotações necessárias à integralização dos recursos referidos nesta cláusula.

A M M

Ampliação ou Melhorias ... do Município.

6.4.1 - O cumprimento deste subitem ficará subordinado às necessidades financeiras decorrentes da Implantação dos serviços ora concedidos, sempre de acordo com as possibilidades-

6.5 - Como garantia e/ou forma de pagamento referente à participação acionária do Município em dinheiro, o Poder Executivo Municipal tomará as providências para conferir à COMPESA poderes amplos, especiais e irrevogáveis para levantar junto a órgãos do Governo Federal, Estadual e a Bancos, recursos oriundos de verbas federais ou estaduais, inclusive as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) ou outros tributos que porventura venham a substituí-los, e os saldos dos depósitos bancários até o limite necessário para responder por todos os encargos mencionados ou ajustados.

7 - RESCISÃO

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

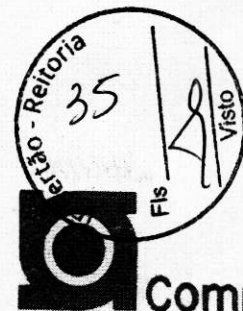
- a) Mútuo acordo entre o Município e a COMPESA;
- b) Inadimplemento de suas cláusulas;
- c) liquidação da COMPESA;
- d) por comprovado interesse público.

8 - FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de um único teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas

Handwritten signatures of the parties and witnesses, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



e a tudo presentes *2*

7.

Recife, 06 de novembro 1945

ENGº ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA
Diretor Presidente

ENGº JOSÉ BUSHATSKY
Diretor de Projetos e Obras

ENGº LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Diretor de Finanças

GERALDO DE SOUZA ODÊLHO
Prefeito Municipal de PETROLINA

TESTEMUNHAS:
